

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0005094/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH028960
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	CAMAPUA
Unidade de Planejamento e	TAQUARI
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 31' 48.58" - Longitude: -54° 4' 11.02" - Projeção:
Vazão Lançada	85,36 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. Implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo da vazão captada, conforme RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 - Manual de Outorga.
2. Encaminhar relatório anual de monitoramento, acompanhado dos seus respectivos boletins de análise (quando couber), conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022 no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
5. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
6. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
7. A Outorga poderá ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
8. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.
9. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

10. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

11. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

2 Condicionantes Específicas:

1. .

Está Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos autoriza o lançamento do efluente líquido da estação de tratamento de esgoto (ETE) Camapuã, tendo as seguintes características: vazão média de até 23,71 L/s ou 85,36 m³/h de efluente tratado, com regime de lançamento de 24hs por dia e 30 dias por mês, a ser lançado na margem esquerda do Ribeirão Camapuã, nas coordenadas supracitadas, com uma concentração de DBO média de até 112,50 mg/L e temperatura igual ou inferior a 35° C;

2. .

A ETE em questão deve apresentar eficiência de remoção de DBO igual ou superior a 70%, devendo sempre o empreendimento atender ao previsto no Artigo 39 da Deliberação CECA n. 36/2012;

3. .

Apresentar até janeiro de 2026 uma proposta de melhoria do sistema de tratamento visando a eficiência de remoção de DBO igual ou maior do que 85% com prazo de operação até 2038;

4. .

A ETE Camapuã deve até 2038 atingir a eficiência mínima de 85% de remoção de DBO, não sendo permitido a renovação desta outorga enquanto não cumprir esta condicionante.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 10 de Janeiro de 2038.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5210233800007521 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

